



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3386

De 03 de dezembro de 2004.

“ALTERA O § 4º, DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 3050, DE 05/08/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 4º, do artigo 7º, da Lei nº 3050, de 05 de agosto de 1.999, que “dispõe sobre a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura e dá outras providências”, objetivando a contenção de despesas rescisórias originárias da exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, no último ano do mandato do Prefeito Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

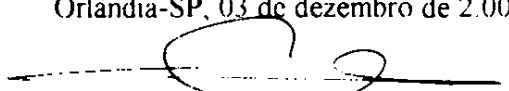
“ARTIGO 7º - ...

§ 4º. Os ocupantes dos cargos de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal do Município, de livre nomeação e exoneração, serão exonerados no término de cada mandato, exceto quando o Prefeito Municipal for reeleito para o mandato seguinte.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia-SP, 03 de dezembro de 2.004.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal Orlândia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 033/04
Projeto de Lei nº 0339/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3386

De 03 de dezembro de 2004.

"ALTERA O § 4º, DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 3050, DE 05/08/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 4º, do artigo 7º, da Lei nº 3050, de 05 de agosto de 1999, que "dispõe sobre a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura e dá outras providências", objetivando a contenção de despesas rescisórias originárias da exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, no último ano do mandato do Prefeito Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - ...

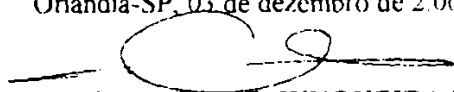
§ 4º. Os ocupantes dos cargos de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal do Município, de livre nomeação e exoneração, serão exonerados no término de cada mandato, exceto quando o Prefeito Municipal for reeleito para o mandato seguinte.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

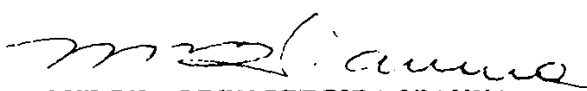
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 03 de dezembro de 2004


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 033/04

Projeto de Lei nº 0339/04